

Trata-se de pedido de esclarecimento ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 90005/2026 (aquisição de materiais de copa e cozinha – 3 itens) efetuado por um cidadão de nome Marcos, mediante o E-mail (1904072), no qual o mesmo questiona o seguinte:

"Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, especialmente quanto às exigências constantes no Termo de Referência, observa-se que o item 5.9 estabelece que as embalagens dos produtos deverão conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável, detalhando, inclusive, requisitos específicos nos subitens 5.9.1 a 5.9.4.

Dentre tais exigências, destacam-se:

- item 5.9.1: especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade;
- item 5.9.2: registro no órgão competente, devidamente atualizado;
- item 5.9.3: registro no Ministério da Saúde;
- item 5.9.4: número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

Contudo, verifica-se que o edital não estabelece de forma objetiva como se dará a comprovação, por parte dos licitantes, do atendimento a todas essas exigências técnicas previamente à contratação.

Considerando que, conforme disposto no item 6.5 do edital, cabe à Administração verificar a conformidade da proposta com as especificações do objeto, entende-se que a simples descrição do produto no momento da proposta pode não ser suficiente para comprovar o pleno atendimento às exigências detalhadas nos itens 5.9 a 5.9.4.

Dessa forma, visando assegurar a correta análise técnica das propostas e a seleção de produtos que efetivamente atendam às exigências legais e editalícias, entendemos como necessária a apresentação de documentação técnica comprobatória, tais como fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes do fabricante.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer:

Se será exigida a apresentação de ficha técnica, catálogo ou documento equivalente que comprove o atendimento aos requisitos previstos nos itens 5.9 a 5.9.4 do Termo de Referência;

Em caso positivo, em qual fase do certame tais documentos deverão ser apresentados;

Caso não haja previsão expressa, se a Administração poderá solicitar tais documentos por meio de diligência, nos termos do item 6.8 do edital.

Ressaltamos que tal medida visa garantir a segurança da contratação, evitando o fornecimento de produtos em desacordo com as exigências legais e assegurando a isonomia entre os licitantes."

Instada a sem manifestar pelo Pregoeiro, a unidade técnico-demandante assim se manifestou:

"O proponente a licitante questiona as exigências do subitem 5.9 do termo de referência, quanto às embalagens dos itens e em qual momento do certame serão exigidos os documentos.

Informamos que as exigências do subitem 5.9, in verbis, quanto às embalagens e conteúdos impressos, deverão conter, conforme o caso, as informações com as exigências solicitadas.

Quanto aos itens em tela, copos plásticos, sabonete e lenços umedecidos, serão analisadas as marcas ofertadas, suas embalagens e respectivos registros, conforme o caso, ou seja, itens de higiene pessoal, serão observadas as exigências conforme legislação específica e respectivos registros. Todas as embalagens devem ser originais do fabricante da marca proposta.

Caso o licitante não apresente os rótulos, catálogos ou ficha técnica dos itens no ato da proposta, poderá ser solicitado em diligência, para a devida análise da unidade, se assim o entender necessário.

" 5.9 - As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

5.9.1 - especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade.

5.9.2 – registro no órgão competente, devidamente atualizado.

5.9.3 – registro no Ministério da Saúde.

5.9.4 – número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

5.10 - As embalagens dos materiais/produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

5.11 - A contratada deverá indicar endereço eletrônico (email) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas sempre por escrito, por e-mail ou whatsapp funcional das unidades envolvidas a serem disponibilizados quando da ocorrência da contratação.

5.12 - Serão considerados válidos todos os expedientes enviados por email ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho. Decorridos 2 (dois) dias úteis após o envio de notificações por e-mail, inclusive a Nota de Empenho, sem que seja acusado o

recebimento pela contratada, a notificação será dada como efetivamente recebida pela mesma.

5.12.1 - A contratada será obrigada a corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem faltas ou incorreções resultantes de sua execução.

...".

Atenciosamente."

Sem mais a acrescentar, o Pregoeiro endossa o que consta no edital, conforme explicado pela responsável técnica.